

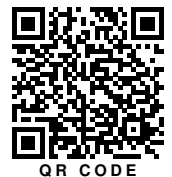


# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Sexta-feira • 31 de julho de 2020 • Ano XIV • Edição Nº 1575

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO - GAPRE</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
DECRETO MUNICIPAL (Nº 2.606/2020) .....	2
DECRETO MUNICIPAL (Nº 2.607/2020) .....	3
<b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPM</b> .....	4
ATOS OFICIAIS .....	4
PORTARIA (Nº 007/2020) .....	4
PORTARIA (Nº 008/2020) .....	5
<b>SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD</b> .....	7
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	7
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020) .....	7
TERMO ADITIVO (ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2018) .....	12
<b>SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU</b> .....	13
ATOS OFICIAIS .....	13
EDITAL DE CONVOCAÇÃO (EDITAL Nº 02/2018) .....	13

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVANDRO SANTOS ALMEIDA

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO MUNICIPAL (Nº 2.606/2020)



*Estado da Bahia*

*Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde*

*Gabinete do Prefeito*

**DECRETO Nº 2606/2020**

**DE 31 DE JULHO DE 2020**

**Dispõe sobre Exoneração, a pedido, da Secretária Municipal da Saúde.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto na Lei Municipal Nº 510, de 02 de abril de 2018,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica exonerada, a pedido, a partir da presente data, do Cargo de provimento em comissão de Secretária da Saúde do Município de São Francisco do Conde, a Senhora ELEUZINA FALCÃO DA SILVA SANTOS, Símbolo SE, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde (SESAU).

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal de nº 2300, de 12 de abril de 2018.

São Francisco do Conde, em 31 de julho de 2020.

**EVANDRO SANTOS ALMEIDA**  
**PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801

**DECRETO MUNICIPAL (Nº 2.607/2020)**



*Estado da Bahia*

*Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde*

*Gabinete do Prefeito*

**DECRETO Nº 2607/2020**

**DE 31 DE JULHO DE 2020**

**Nomeia Servidor para responder interinamente pela  
Secretaria da Saúde do Município.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE,  
Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX,  
do art. 75, da Lei Orgânica Municipal, e ainda na Lei Municipal nº 510, de 02 de abril  
de 2018,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica delegada ao Senhor **NIVALDO DE JESUS RIBEIRO**, de  
matrícula funcional nº 65.056, portador do CPF 141.977.665-72, ocupante do cargo de  
Superintendente Executivo nesta Prefeitura, competência para responder como Titular  
Interino da Secretaria Municipal da Saúde (SESAU).

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de agosto de 2020.

São Francisco do Conde, em 31 de julho de 2020.

**EVANDRO SANTOS ALMEIDA**  
**PREFEITO**

**ÓRGÃO/SETOR: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPM**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**PORTARIA (Nº 007/2020)**



ESTADO DA BAHIA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
CNPJ N.º: 13.128.451/0001-50  
TEL: (71) 3651-8593 / 3651-3645

**Portaria n.º007/2020, 22 de Julho de 2020.**

Prorroga os prazos, medidas e procedimentos contidos na Portaria n.º003/2020 de 23 de março de 2020, que “Dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Conde e dá outras providências”.

**A PRESIDENTE DO IPM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que persistirem todas as razões que levaram à edição da Portaria n.º003/2020 de 23 de março de 2020, que estabelece medidas de prevenção e controle para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Conde e dá outras providências;

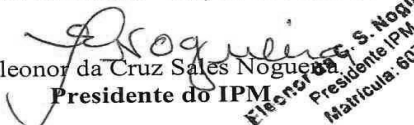
**CONSIDERANDO** que desde então houve aumento dos casos confirmados de Coronavírus, no âmbito do Município de São Francisco do Conde;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam prorrogados, por 30(trinta) dias, todos os prazos, medidas e procedimentos contidos na Portaria n.º003/2020 de 23 de março de 2020, que “ *Dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Conde e dá outras providências*”;

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde - BA, 22 de Julho de 2020.

  
Eleonor da Cruz Sales Nogueira  
Presidente do IPM  
Matrícula: 6074

*Rua Espírito Santo, n.º 16, Prédio Anexo, Centro - São Francisco do Conde- Ba.*

**PORTARIA (Nº 008/2020)**



ESTADO DA BAHIA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
CNPJ N.º: 13.128.451/0001-50  
TEL: (71) 3651-8593 / 3651-3645

**Portaria n.º008/2020, 29 de Julho de 2020.**

Dispõe sobre cancelamento do cadastramento anual dos beneficiários do Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Conde.

**A PRESIDENTE DO IPM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º454, de 20/03/2020, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que na data de 11 de março de 2020, a OMS - Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que mesmo o Município de São Francisco do Conde editou o Decreto Municipal N.º2555/2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Francisco do Conde e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que cabe ao **IPM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**, na condição de Autarquia, integrante da Administração Pública Indireta Municipal, gestor do RPPS local, adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito das suas atribuições, com o intuito de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos, segurados, beneficiários e funcionários do RPPS local;

*Rua Espírito Santo, n.º 16, Prédio Anexo, Centro - São Francisco do Conde- Ba.*



ESTADO DA BAHIA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
CNPJ N.º: 13.128.451/0001-50  
TEL: (71) 3651-8593 / 3651-3645

**CONSIDERANDO** que o **IPM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**, desempenha atividades, sob sua responsabilidade, que envolvem diretamente grupo de risco a exemplo de idosos, diabéticos, hipertensos, doentes do trato respiratório, gestantes, podendo haver a ampliação do risco de contágio e proliferação da pandemia.

**CONSIDERANDO** que persistirem todas as razões que levaram à edição da Portaria n.º003/2020 de 23 de março de 2020, que estabelece medidas de prevenção e controle para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Conde e dá outras providências;

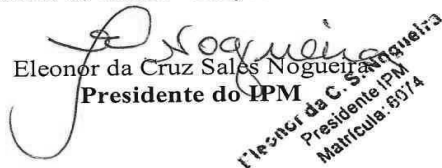
**CONSIDERANDO** que desde então houve aumento dos casos confirmados de Coronavírus, no âmbito do Município de São Francisco do Conde;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica Cancelada a realização, no ano de 2020, do Recadastramento Anual (Prova de Vida) dos beneficiários (Aposentados e Pensionistas) do Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Conde, previsto para ocorrer no período 01/09/2020 à 30/09/2020.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde - BA, 29 de Julho de 2020.

  
Eleonor da Cruz Sales Nogueira  
Presidente do IPM  
Matricula: 6574

*Rua Espírito Santo, n.º 16, Prédio Anexo, Centro - São Francisco do Conde- Ba.*

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º014/2020

Modalidade de Licitação <b>PREGÃO ELETRÔNICO - SRP</b>	Número <b>Nº 001/2020-3</b>
---	--------------------------------

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.830.823/0001-96, com sede administrativa na Praça da Independência, s/nº, Centro, São Francisco do Conde – BA, através **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da secretária Sra. **Eleuzina Falcão da Silva Santos**, brasileira, bacharel em Enfermagem e Obstetrícia, inscrita no CPF sob o n.º349.000.475-20, portadora do RG n.º01488768-11 expedido pela SSP/BA, residente e domiciliada na CD. Estrela do Cabula, n.º100, bloco B, Ap. 02, Saboeiro, Salvador – BA, CEP: 41.180-210, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LABORSYS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATÓRIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o n.º 08.577.112/0001-11, com sede na Rua Dona Brígida, nº 180/190, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP: 04.111-080, representado neste ato pela **Sra. Adriana Francisco Rodrigues**, brasileira, inscrita no CPF nº019.173.539-60, portadora do RG nº. 55.906.317-9, com endereço profissional acima citado, doravante denominada **DETENTORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/1994, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2020.3**, conforme consta do **processo administrativo nº 2532/2020**, firmam a presente Ata de Registro de Preços nas condições seguintes:

#### 1. DO OBJETO

1.1 - Contratação futura de empresa especializada para aquisição de insumos de uso único, tipo teste rápido para detecção de novo coronavírus (covid-19) para prestação de assistência a trabalhadores da área de saúde e pacientes que necessitam de diagnóstico, baseado na Emergência de Saúde Pública, em Nível Nacional conforme portaria do MS nº 188/2020 de 03/02/2020 em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (2019-nCoV), conforme Termo de Referência e condições constantes no Edital e seus anexos, no qual estão contemplados o prazo de entrega e a estimativa das quantidades, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2 - O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2020.3**, conforme especificações e condições constantes neste instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.3 - A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo V do Edital.

1.4 - É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5 - Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

#### 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Por se tratar de Pregão Presencial para o Sistema de Registro de Preços, a Dotação Orçamentária, somente será exigida para a formalização do(s) Contrato(s) (Art. 7º, § 3º do Decreto Municipal 2261/2017).

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2020.3- SESAU  
Praça da Independência, s/n, Centro – São Francisco do Conde / BA, Cep: 43.900-000  
Departamento de Contratos e Convênios  
Telefone: (71) 3651-8017 / 8053

1

*Adriano*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

**3. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS**

3.1- O preço e quantitativo de cada item cotado pela empresa vencedora estarão, especificados na planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Teste rápido para detecção do vírus COVID 19 IgG/LgM imunocromatográfico específico para detecção qualitativa de anticorpos IgG e LgM antiCOVID-19, presente em amostras humanas de sangue total, soro ou plasma, com resultados em ate no máximo 15 minutos. Deve apresentar dois resultados separadamente (IgG e LgM). Os testes rápidos deverão ter Registro da Agência Nacional de Vigilância Sanitária sem medidas cautelares pendentes; Os testes rápidos deverão ter comprovação de validação pelo instituto Nacional e controle e Qualidade em Saúde (INCQS) da Fundação Osvaldo Cruz - FIOCRUZ KIT DE DETECÇÃO 2019-nCoV IgG/IgM Marca: vazyme Fabricante: Nanjing Vazume Medial technology Co Ltda Kit com 50 testes Nº registro: 80218010050	TESTE	5.000	R\$ 46,00	R\$ 230.000,00
Valor Total Global: R\$ 230.000,00 ( duzentos e trinta mil reais)					

3.2- Para efeito de formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo vencedor estará também anexo a esta Ata de Registro de Preços, a Ata da Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2020.3 contendo a informação dos licitantes que aceitaram cotar os bens/serviços com preços iguais ao da empresa vencedora, na sequência da classificação do certame.

3.3 - O Município deverá verificar e aceitar as faturas emitidas pelo Fornecedor, recusando-as quando inexatas.

**4. DOS PRAZOS**

4.1 - O Fornecedor deverá firmar as contratações decorrentes do Registro de Preços no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da convocação expedida pelo Município.

4.2- O prazo de validade do Registro de Preços e Ata de Registro será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da presente Ata.

**5. DO PAGAMENTO**

5.1 - Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplimento do objeto licitado.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da CONTRATADA.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2020.3- SESAU  
Praça da Independência, s/n, Centro - São Francisco do Conde / BA, Cep: 43.900-000  
Departamento de Contratos e Convênios  
Telefone: (71) 3651-8017 / 8053

2

*Adm*  
*Adm*





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

- 5.2 - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.
- 5.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá no décimo dia do mês subseqüente após a data de sua apresentação válida.
- 5.4 - O preço a ser pago será o vigente na data da apresentação da proposta inicial ou da nova proposta apresentada quando da repetição do julgamento, independentemente do preço em vigor na data da entrega.
- 5.5 - Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será solicitado, imediatamente para a substituição e/ou emissão de Nota de Correção e esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de atualização do valor contratado.
- 5.6 - O Município se compromete a efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos ao Fornecedor.

**6. DA CONTRATAÇÃO**

- 6.1 - As obrigações decorrentes deste processo licitatório e constante do Registro de Preços a serem firmadas entre o Município e o Fornecedor são as constantes desta Ata e da Autorização de Fornecimento, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.
- 6.2 - O Município solicitará, por escrito e dentro do prazo de vigência do Registro de Preços, os quantitativos dos serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos no Edital.
- 6.3 - Na hipótese de o primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar ou não aceitar o prazo e condições estabelecidas no contrato, poderão ser convocados os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

**7. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 7.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº. 8666/93 e posteriores alterações.
- 7.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral, e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados na Lei Federal nº. 8.666/93 atualizada.
- 7.3 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**8. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

- 8.1. Integra a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

**9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento.

**10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

- 10.1. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- 10.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria da Educação promover as negociações junto aos fornecedores,

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2020.3- SESAU  
Praça da Independência, s/n, Centro - São Francisco do Conde / BA, Cep: 43.900-000  
Departamento de Contratos e Convênios  
Telefone: (71) 3651-8017 / 8053

3

*Adriano*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

Observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II, do caput, do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria da Educação convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.3.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.3.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento, devidamente comprovado, não cumprir o compromisso, a Secretaria da Educação poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- c) Não havendo êxito nas negociações, por provocação ou iniciativa própria, a Secretaria da Educação deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- d) A Assessoria Jurídica do Município - AJUR deverá ser provocada, obrigatoriamente, a emitir parecer sobre a revisão de preços de itens registrados.

10.5 O registro do Fornecedor poderá ser cancelado, garantida a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- c) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do Art. 87, da Lei Federal no 8.666/1993, ou no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, devendo a Assessoria Jurídica do Município - AJUR, obrigatoriamente, se manifestar sobre as penalidades, através da emissão de parecer.
- d) O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos a, b e c, será formalizado por despacho da Secretaria da Educação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.6 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

10.7. A comunicação do cancelamento do registro do Fornecedor será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento nos autos que deram origem ao registro.

10.8. No caso de o Fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

10.9 O Fornecedor poderá pedir o cancelamento do preço registrado, mediante solicitação por escrito, desde que comprove estar definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

10.10 A solicitação do Fornecedor para cancelamento do Registro de Preços não o desobriga do Fornecedor dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2020.3- SESAU  
Praça da Independência, s/n, Centro - São Francisco do Conde / BA, Cep: 43.900-000  
Departamento de Contratos e Convênios  
Telefone: (71) 3651-8017 / 8053

4

*Adriano*



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na presente Ata.

10.11 Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para a contratação dos serviços, constantes do Registro de Preços.

**11. DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, se houver, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Caso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.


§3º As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.


**12. DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de São Francisco do Conde, município da Bahia, para dirimir eventuais conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

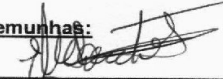
E, por estarem assim justos e contratados, firmam a Presente ATA em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

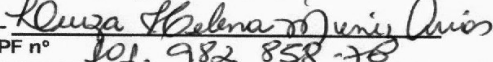
São Francisco do Conde, 22 de julho de 2020.

  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ELEUZINA FALCÃO DA SILVA SANTOS  
CONTRATANTE

  
LABORSYS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA  
ADRIANA FRANCISCO RODRIGUES  
DETENTORA DA MELHOR PROPOSTA

**Testemunhas:**

1 -   
CPF nº 215.959.245-04

2 -   
CPF nº 101.982.858-70

08.577.112/0001-11  
LABORSYS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS  
LABORATORIAIS LTDA.  
Rua Dona Brígida nº 180  
Vila Mariana - CEP: 04111-080  
SÃO PAULO - SP

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2020.3- SESAU  
Praça da Independência, s/n, Centro - São Francisco do Conde / BA, Cep: 43.900-000  
Departamento de Contratos e Convênios  
Telefone: (71) 3651-8017 / 8053

**TERMO ADITIVO (ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2018)**

**3º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 001/2018, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE e SINDSEFRAN - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORES PÚBLICOS DA PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE.**

**Do Objeto do Acordo de Cooperação:** Constitui objeto a habilitação por parte da Administração Pública Municipal para que a Organização da Sociedade Civil possa realizar a Administração do “Cartão de Compras” para mediação e interação entre a compra e venda de bens de consumo ou prestação de serviços oferecidos por estabelecimentos cujas atividades sejam exercidas exclusivamente no município de São Francisco do Conde, previamente credenciados, aos servidores e pensionistas da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde (doravante denominados de TITULARES), com adimplemento mediante desconto em folha de pagamento, conforme definido no Edital de Chamamento Público nº 001/2018 e seus anexos, que integram este instrumento independente de transcrição.

**Do Objeto do Aditivo:** Constitui objeto deste instrumento, a prorrogação **com início em 25 de julho de 2020 e término em 25 de novembro de 2020** nas mesmas condições pactuadas anteriormente, conforme a cláusula décima do termo de cooperação nº.001/2018.

**ASSINADO EM 22/07/2020**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**ANA CHRISTINA DE OLIVEIRA LIMA**

---

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO (EDITAL Nº 02/2018)**



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**EDITAL Nº 002/2018/SESAU**

**SEXTA CONVOCAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, convoca os candidatos, abaixo relacionados do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 002/2018/SESAU, a comparecer no dia **04 de agosto de 2020**, na **Secretaria Municipal da Saúde, Situada à Rua Mário Augusto Teixeira de Freitas, s/nº, Centro, São Francisco do Conde – Bahia, das 08:00 às 14:00h**, munidos dos seguintes documentos (cópia e original):

- Comprovante de residência;
- Currículo;
- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- PIS;
- Certificado de Reservista (sexo masculino);
- Título de Eleitor e comprovante da votação da última eleição e ou certificado de regularidade emitido pelo Site Oficial do tribunal Superior Eleitoral;
- Registro Profissional (dentro do prazo de validade) e Diploma e histórico escolar;
- Título de Especialista (nos casos que necessitem), certidão de Casamento e Certidão de Nascimento com cartão de vacinação (caso possua);
- Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional ou Laudo Médico de saúde física e mental expedido por médico do Sistema Único de Saúde –SUS;
- Hemograma completo;
- Sumário de urina; Eletrocardiograma (Laudo com carimbo e assinatura do médico cardiologista);
- Relatório de Oftalmologista atestando aptidão para o exercício da função;
- Declaração que exerce cargo, função ou emprego público em outra localidade para que seja verificada a compatibilidade de horários para atuação;
- 02 fotos 3x4.

O não comparecimento a presente convocação será considerado desistência, sem direito de recursos administrativos, sendo convocado o próximo candidato conforme resultado final publicado em diário oficial.



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**I – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SESAU**

**RECEPCIONISTA - PARAMIRIM**

ORDEM	NOME	CPF	PONTUAÇÃO
2	EDILENE BARBOSA SANTANA	96450746572	23
3	VERONICA DAS VIRGENS GONCALVES	04940578585	9

São Francisco do Conde, 30 de julho de 2020.

*Roque Luis Santos Pita*  
Mat. 69543  
Superintendente Executivo  
Secretaria de Gestão Administrativa  
**Lourival Rodrigues Junior**  
Sec. Municipal de Gestão Administrativa

*Eleuzina F. da Silva Santos*  
**Eleuzina F. da Silva Santos**  
Sec. Municipal da Saúde